

LEI Nº 1626/2016

DATA: 11 DE MARÇO DE 2016.

EMENTA: RATIFICA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AOS DÉBITOS DO PASEP APURADO DO PERÍODO DE 01/01/1997 A 31/12/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal ao que tange a realização de parcelamento do débito do PASEP existente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 60 (sessenta) parcelas mensais, inclusive a confissão de dívida levada a efeito quando do pedido de parcelamento do débito.

Art. 2º O pagamento das parcelas mensais, cujo valor fora definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de março de 2016.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO